



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 08/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE E A EMPRESA TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DO ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE – CNPJ nº. 01.634.711/0001-80 – doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Seu Presidente o Senhor **SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado a Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 12.985.292/0001-48, localizada á Av. Paes de Azevedo, nº. 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020 – 450, na cidade de Aracaju/SE, representada pela sócia Cristiane Tavares de Almeida, sob RG nº. 1.245-100 e CPF nº. 002.427.115-29, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº. 11/2022, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Objetiva este contrato na Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Em contra prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE** pagará a Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a carga horaria de 20 (vinte horas).

2.2. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação de nota fiscal e Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e FGTS, com o devido atesto de que os serviços foram prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

3.1. Este contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda ocorrerá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2023:

UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE
Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.35.00: Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 15000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

5.1. A **CAMARA** se obriga a:

5.1.1. Colocar a disposição da Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, todas as condições para a execução dos serviços, tais como: equipamento moderno e em perfeito funcionamento, acesso à Internet, telefone no local onde o Serviço contratado for utilizado, acesso a informações, disponibilização de tudo o que se faça necessário para que a **CONTRATADA** possa eficientemente realizar seus serviços.

5.2. A **CAMARA** se responsabilizará pelas despesas com viagens e almoços, e quaisquer outras despesas que facilite no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

6.1. A Empresa **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME** se obriga a:

6.1.1. Comparecer à sede da **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, para administrar o treinamento que terá a carga horaria de 20 (vinte horas).

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 7.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 7.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **Câmara**;
- 7.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas formas seguintes:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da CAMARA, nos casos enumerados nos itens 7.1.1. a 7.1.3, desta Cláusula;
- 7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a CAMARA;
- 7.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 7.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do Setor de Finanças e autorização escrita do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida pela Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICO E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, bem como o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizada pela **CAMARA**, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede da **CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Sergio Murilo Gois dos Santos

SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Cristiane Tavares de Almeida

**TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA
TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO
PÚBLICA LTDA – ME**
Cristiane Tavares de Almeida
Contratada

Testemunhas:

1: *Aladir Feres de Souza*

2: *João Carlos dos Santos Neto*

RG Nº. 2000417-6

RG Nº. 3.977.335-6



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, representada pelo seu Presidente o **SR. SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, torna público que firmou CONTRATO com a Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 12.985.292/0001-48, localizada a Av. Paes de Azevedo, nº. 488, Sala 02, Bairro Salgado Filho, CEP: 49.020 – 450, na cidade de Aracaju/SE, representada pela sócia: Cristiane Tavares de Almeida, sob CPF nº. 002.427.115-29, objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, importando o valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, fundamentado na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2022**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, em 03 de janeiro de 2023.


SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 07/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE e a Empresa: **TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA - ME**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023.


ALLYFE SILVA GOIS
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

1

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2022

CONTRATO Nº. 07/2022

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE

CONTRATADO: TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

PRAZO: O Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE

Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.35.00: Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000.

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II da lei nº. 8.666/93 e Posteriores Alterações.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023

SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe